**DECRETO MUNICIPAL N° 278/2016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

**“Dispõe sobre a Instituição da Sala Municipal de Coordenação, Controle e Combate ao *Aedes aegypti*, sendo este transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica Virus, previstas no Plano de Contingência e Plano de Ação Emergencial”.**

 **Valdecir Luiz Colle,** prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO OS ARTIGOS 196 A 200 DA CONSTIRUIÇÃO FEDERAL DE 1988;**

**CONSIDERANDO** O DECRETO N° 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** APORTARIA N° 1.813 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Publica de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de Microcefalias no Brasil;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde, 2009;

**CONSIDERANDO** A LEI N° 8.142/90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde **RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENCDUM N° 11 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015;**

**CONSIDERANDO** em que diversos Estados brasileiros circular os quatros sorotipos de Dengue, além dos vírus Zica e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti,* que apresenta altos índices de infestação no Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que os vírus Zica e Chikungunya foram introduzidos no Brasil em meados do ano de 2014 e que pouco se conhece sobre o comportamento dessas patologias no Mundo;

**CONSIDERANDO** que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, Zica e Chikungunya e a possibilidade de potencial transmissão pelo mesmo mosquito da Febre Amarela, os órgãos de saúde pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vista a miligar seus efeitos;

**CONSIDERANDO** a conveniência da adoção de ações articuladas por parte das três esferas de Gestão do SUS, com a finalidade de amenizar/coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de microcefalia no País;

**CONSIDERANDO** que a Dengue é doença de notificação compulsória as autoridades sanitárias nos termos da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e do disposto pela Lei Federal n° 6.259 de 30 de Outubro de 1975;

**CONSIDERANDO** a Diretriz Geral n° 1/2015 que visa a definir estruturas, atribuições e funcionamento das Salas Municipais de Coordenação e Controle três esferas de governo, instalada para gerenciar e monitorar as ações intensificadas de combate ao mosquito *Aedes aegypti,* prevista no eixo do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia;

**CONSIDERANDO** por fim, que a situação em nosso Município demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública local;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação, Controle e Combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika previstas no Plano Municipal de Contingência e o Plano de Ação Emergencial para controle ao *Aedes aegypti;*

**Parágrafo Único:** A Sala funcionará na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Miguel Pereira de Souza s/n° Bairro Cajus, Município de Juscimeira – MT;

**Art. 2° -** O objetivo da sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti* , transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**Art. 3°-** A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes tilulares e suplentes dos seguintes órgãos;

1. **Secretaria Municipal de Saúde;**
2. **Vigilância Epidemiológica;**
3. **Vigilância Ambiental;**
4. **Vigilância Sanitária;**
5. **Secretaria Municipal de Educação;**
6. **Secretaria Municipal de Promoção Social;**
7. **Secretaria Municipal de Obras;**
8. **Secretaria do Meio Ambiente;**
9. **Câmara Municipal de Vereadores**

**Parágrafo Único:** A sala Municipal de Coordenação e Controle será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4°-** Para garantir a participação da comunidade serão convidados para compor a sala Municipal de Coordenação sendo composta por representantes titulares e suplentes as seguintes instituições e órgãos;

1. **Ministério Público;**
2. **Defensoria Pública;**
3. **Poder Judiciário;**
4. **Conselho Tutelar**
5. **Representantes da Igreja Evangélicas;**
6. **Representantes dos Cursilistas;**
7. **Representantes dos Catequistas**
8. **Conselho Municipal de Saúde;**
9. **Representantes da Assessoria Pedagógica - SEDUC;**
10. **Representantes do Departamento de água e Esgoto (DAE);**
11. **Polícia Militar;**

**Art. 5° -** A atuação da Sala de Coordenação e Controle será no sentido de realizar a articulação, planejamento das ações integradas visando à consecução das seguintes metas;

* Intensificar a campanha de Combate ao mosquito de Dezembro a Junho de 2016;
* Inspecionar todos os domicílios e instalações públicas e privadas urbanas até 31 de Janeiro de 2016, por meio de força-tarefa com a participação de Agentes de Combates as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde e o que for necessário;
* Realizar inspeções mensais até Fevereiro e Bimestrais de Março a Junho de 2016, por meio da força-tarefa;

**Art. 6° -**  Para garantir a consecução das metas os órgãos integrantes da sala de Coordenação e Controle deverão convencionar-se a cumprir dentro de suas esferas de competências, com as seguintes atribuições:

* Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao Mosquito em nosso Município;
* Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logísticas para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
* Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município;
* Intensificar as ações de combate ao vetor;
* Gerenciar os estoques de insumos adulticidas e larvicidas;
* Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e controle ao mosquito;
* Realizar levantamento de dados para os indicadores;
* Consolidar dados e informações sobre a intensificação da Campanha de Combate ao Mosquito;
* Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;
* Integrar as Equipes de Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;
* Engajar as Equipes de Saúde para conscientização e orientação da população;
* Envolver professores e alunos das Instituições de Ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;
* Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;
* Incentivar a participação da sociedade civil organizada;
* Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor;
* Avaliar resultados de intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;
* Buscar sempre novas estratégias para Controle e Combate ao mosquito.

**Art. 7° -**  A Sala Municipal de Coordenação e Controle poderá montar uma Força Tarefa de Enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* , composta de servidores públicos e voluntários;

**Art. 8°-** Os demais órgãos e Entidades Públicas no âmbito Municipal ficam corresponsáveis no Enfrentamento das ações da presente atuação de emergência decretadas em nível Federal;

**Art. 9°-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrado, Publicado, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Fevereiro de 2016.

**VALDECIR LUIZ COLLE**

**Prefeito Municipal de Juscimeira- MT**

**Registrado na Chefia de Gabinete e Publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor:**

**Data Supra.**

**JOSÉ OZETE FREITAS**

**Chefe de Gabinete**